

PEC 133 (PEC Paralela)

Acresce o pagamento de
contribuição previdenciária às
Entidades Educacionais
Beneficentes e Filantrópicas.

Incidência política da ABRUC

Atuação em favor dos mais de 1.200.000
estudantes matriculados na educação
superior

Antecedentes

artigos 195 (parágrafo 7º) e 213 da CF
Lei De Diretrizes e Bases da Educação Superior
(artigo 3º)
Lei das Comunitárias 12.881/13

Distinguir, diferenciar e valorizar as
Instituições Sem Fins de Lucros que atuam
na política de educação, como segurança e
garantidora de cumprimentos das Metas do
PNE

Fórum de Presidentes ABIEE, ABRUC, ACAFE, ANEC e COMUNG, junto com a Frente Parlamentar Mista pela Valorização da Educação Comunitária e entidades parceiras – CNBB, CRB, CEBRAF, APF, FONIF, pedem o apoio dos/as Parlamentares pela supressão parcial do artigo 1º da PEC 133, especificamente, no que diz respeito a nova redação para o artigo 195 da CF/88.

Seria a imunidade das entidades
beneficentes cláusula pétrea (como já
manifestado pelo STF)?

Entidades Benéficas e Filantrópicas
assistem direitos constitucionais para a
infância, juventude, especialmente
aquelas em idade escolar

www.abruc.org.br

Reitor João Otávio Bastos Junqueira

Presidente ABRUC

abruc@abruc.org.br

PEC 133 (PEC Paralela)

Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ABRUC

